



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 13 /2024

Maceió, 19 de Janeiro de 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 93/2024  
Data: 23/01/2024 - Horário: 14:19  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 242/2023 que “*Altera a Lei Estadual nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 242/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta legislativa de inovação no benefício tributário ao pretender que a isenção disposta no inciso XVII do art. 6º da Lei nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, passe a ser estendida a automóvel, de fabricação nacional, de propriedade de parentes de primeiro grau ou cônjuge/companheiro(a) de motorista por aplicativo, burla a isonomia que alega estar concretizando, pois dispõe onerosamente de receita tributária do erário estadual em favorecimento de beneficiários que não exercem a atividade econômica referida, infringindo os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como o inciso II do art. 150 da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto de Lei apresenta vício formal devido à ausência de estudo de impacto orçamentário pela renúncia de receitas tributárias dele decorrente, transgredindo dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 242/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**